

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº. 1018/2010

Publicado em 22/março/2011.

ESTA LEI DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO
DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA PARA
O EXERCÍCIO DE 2011.

Artigo 1º - Esta Lei, versa sobre o orçamento do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, para o exercício financeiro de 2011, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 30.178.094,00 (Trinta Milhões Cento e Setenta e Oito Mil e Noventa e Quatro Reais).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor, especificadas nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento constante desta Lei.

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros oficiais integrantes desta Lei, conforme anexos.

Artigo 4º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados nos termos da Legislação em vigor a abrir Créditos Adicionais Suplementares no decorrer do exercício de 2011, mediante Decreto até o limite de 15% (quinze por cento), do total fixado para a despesa autorizada por Lei para o exercício de 2011, para atender a reforços das dotações que se tornarem insuficientes.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios à efetiva contabilidade da Receita, a fim de manter na execução o perfeito equilíbrio orçamentário.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar entidades na forma da legislação em vigor.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2011.

Engenheiro Paulo de Frontin, 21 de dezembro de 2010.


Eduardo Paixão
Prefeito Municipal
Engenheiro Paulo de Frontin - RJ

Cidade da melhor idade.